

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

RESOLUÇÃO DO CONSUNI

Dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as fundações de apoio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Fronteira Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011, a Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012 e o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data (conforme Ata...),

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- As presentes normas regulamentam as relações entre a Universidade Federal da Fronteira Sul e as Fundações de Apoio, autorizadas pelo Ministério de Estado da Educação e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º- As Fundações Autorizadas como instituições de apoio à UFFS devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTI, em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e constarem como Fundações de Apoio de Universidades Federais sediadas nos Estados Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 3º- A Universidade Federal da Fronteira Sul poderá celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio Autorizadas com a finalidade de dar apoio a ações de extensão, projetos de ensino, pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos e ações.

§ 1.º- Para a consecução do objeto referido no caput deste artigo, é permitida a associação entre Fundações de Apoio às IFES, na forma de consórcio, para

viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 2.º- É vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pela UFFS com as Fundações de Apoio Autorizadas, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 3.º- Os projetos e ações desenvolvidos com a participação de Fundações de Apoio Autorizadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os itens definidos no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 4.º- Os instrumentos contratuais definidos no caput deste artigo devem conter o que está previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º- Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Universidade Federal da Fronteira Sul, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º- Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFFS, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnico-administrativos.

§ 2º- As cargas horárias referentes à participação de servidores docentes ou técnico-administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, e registradas em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e contarão para o cumprimento de sua jornada de trabalho desde que não sejam remuneradas pela fundação.

§ 3º- As atividades descritas no § 2º deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino.

§ 4º- A atuação de Fundação de Apoio Autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 5º- A atuação da Fundação de Apoio Autorizada em projetos de

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFFS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFFS.

§ 6º- Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS.

§ 7º- Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, tal como definidos no *caput* deste artigo, serão registrados pela Diretoria de Gestão Patrimonial e Logística da UFFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFFS que disciplinem matéria patrimonial.

Art. 5º- É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de projetos e ações que não estejam previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFFS.

Art. 6º- Na execução de convênios, contratos, acordos e outras parcerias que envolvam a aplicação de recursos públicos, as Fundações de Apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º- A UFFS poderá celebrar convênios ou contratos com as Fundações de Apoio Autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFFS repassará à Fundação de Apoio contratada os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

Art. 8º- Em função da origem dos recursos, os projetos, ações e parcerias a que se referem esta Resolução serão classificados nos seguintes tipos:

I- Tipo A: contratação, pela UFFS, de Fundação para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFFS e instituições públicas ou privadas;

II - Tipo B: contratação, pela UFFS, de Fundação para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

III- Tipo C: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a Fundação de Apoio Autorizada e a UFFS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto;

IV- Tipo D: projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre a Fundação de Apoio Autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 2º desta Resolução, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFFS.

§ 1º- No caso de projetos de ensino de graduação e pós-graduação, *stricto sensu* e *latu sensu*, somente poderão ser dos tipos A e B, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º- Os projetos, ações e parcerias do tipo previsto no inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UFFS e ser obrigatoriamente autorizados pelos órgãos envolvidos.

§ 3º- Os projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois-terços) de pessoas vinculadas à UFFS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais;

§ 4º- Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, ações e parcerias previstos nos incisos III e IV deste artigo devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFFS, na forma da legislação orçamentária.

§ 5º- A proporção de participação de pessoal vinculado à UFFS de que trata o § 3º poderá ser excepcionada após justificativa e aprovação pela respectiva Pró-Reitoria, respeitado o limite mínimo de 1/3 (um terço).

§ 6º- Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 9º- Na execução de projetos, ações e parcerias descritas no Art. 8º poderá a fundação de apoio contratada, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens, serviços e imagem da UFFS, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto previsto.

§ 1º- A utilização dos bens e serviços não poderão comprometer as atividades regulares a que se destinam.

§ 2º- A utilização deverá ser aprovada pelo órgão ao qual o bem ou serviço

estiver vinculado.

§ 3º- Os equipamentos a serem adquiridos, com recursos do projeto, e tombados como patrimônio da UFFS, terão seus valores de custo deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.

§ 4º- Os custos das obras civis a serem construídas em áreas pertencentes à UFFS com recursos de projeto, e com finalidade de atender a demandas de ensino pesquisa e extensão, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido à UFFS.

§ 5º- O montante de recursos a ser despendido com bolsas regulamentadas pela UFFS a serem concedidas, com recursos do projeto, a alunos regulares de graduação e pós- graduação, serão deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS.

§ 6º- Os recursos previstos no projeto com o objetivo de manter laboratórios de pesquisa, de forma a criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFFS, terão seus valores deduzidos integralmente do valor a ser ressarcido para a UFFS.

§ 7º- Quando os valores a serem deduzidos, previstos nos parágrafos § 3º a § 6º, resultarem maior que o valor a ser ressarcido para a UFFS, não geram créditos futuros para outros projetos.

§ 8º- Os projetos cujos recursos sejam oriundos de entes da Administração Pública Direta ou órgãos de fomento poderão prever o ressarcimento disposto no caput deste artigo, se assim permitir os termos do edital, do convênio ou do contrato celebrado.

Art. 10- A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFFS e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho.

Art. 11- Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a Fundação de Apoio Autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFFS

Art. 12- A UFFS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de que trata o Art. 8º, atendendo ao que segue:

§ 1º- A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos deve ser aprovada pela Chefia Imediata portadora de Cargo de Direção (CD3 ou superior).

§ 2º- Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre em projetos contratados com as fundações de apoio, desde que a participação seja esporádica, não implique prejuízos as suas demais atribuições e seja em assunto de sua especialidade.

Art. 13- As Fundações de Apoio contratadas para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o Art. 8 poderão conceder a servidores docentes e técnico-administrativos, se a fonte de recursos assim permitir, bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.243, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 14- As bolsas de que trata o Art. 13 deverão estar associadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, aprovados conforme normatização pertinente da UFFS.

§ 1º- As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, como horas adicionais no Registro de Atividades Docente (RAD) oficial.

§ 2º- As cargas horárias associadas aos projetos e ações sem concessão de bolsa ou outra forma de remuneração devem ser contabilizadas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração, como horas integrantes do Registro de Atividades Docente (RAD) oficial.

Art. 15- O valor mensal percebido pelo servidor docente ou técnico-administrativo das fundações de apoio, a título de bolsas ou outras formas de remuneração, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o valor da remuneração bruta regular do mesmo federal.

Art. 16- Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º- O servidor deverá informar, mensalmente, a UFFS os valores recebidos a título de bolsa(s) ou outra forma de remuneração, especificando a entidade concedente e o(s) projeto(s) a que está vinculado.

§ 2º- A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no Art. 15 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas ou outra forma de remuneração previstas nesta Resolução por um período de 12 meses.

§ 3º- As Fundações de Apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

Art. 17- As Fundações de Apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e

de estímulo à inovação, a servidores públicos federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UFFS.

§ 1º- A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação do órgão público de origem.

§ 2º- A participação de servidores definidos no caput deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 18- As fundações de apoio à UFFS poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculadas a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único - As bolsas poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, na forma de bolsa de monitoria e na forma de bolsa (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.